



ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO Nº03/2021
(BAHIA MARINA AMPLIAÇÃO)

TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, E BAHIA MARINA LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada por sua titular em exercício, Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima, inscrita no CPF/ME nº 425.125.495-34, autorizado na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado na edição do Diário Oficial do Estado da Bahia em 19 de fevereiro de 2021, e **BAHIA MARINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado responsável pelo adimplemento da Compensação Ambiental a que se refere o art. 58 da Lei Estadual nº 10.431/2006, doravante denominada **EMPREENDEDOR**, com sede em Avenida Lafayette Coutinho (Avenida Contorno), nº 1010, Empreendimento Bahia Marina- Comércio, CEP: 40015-160, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.444.591/0001-38, neste ato representada pelo sócio administrador, **REYNALDO JORGE CALMON LOUREIRO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador (a) da cédula de identidade nº 0033232180-SSP/BA, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 000.998.485-20 e pela administradora não-sócia **LÍCIA MARIA COUTO RODRIGUES LOUREIRO**, brasileira, arquiteta, casada, portador (a) da cédula de identidade nº 0741291550-SSP/BA, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 125.828.085-04, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominado **INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima, inscrita no CPF/MF

[Handwritten signatures in blue ink]



sob o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 17/07/2012.

Considerando que a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estatuiu em seu artigo 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando que o Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta os artigos 58 a 61, Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, dispondo sobre a Compensação Ambiental no Estado da Bahia, estabelece, a critério do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante do recurso fixado a título de Compensação Ambiental, em conta administrada por entidade previamente selecionada pela SEMA para a execução dos atos materiais associados à implementação e manutenção de Unidade de Conservação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, integrante do Processo Administrativo nº **1420140068244**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - TCCA a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade **Salvador Bahia Marina- Ampliação**.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros associados à Compensação Ambiental possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de fazer a que se refere o *caput*, totalizando o montante de R\$ **59.378,19 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e dezenove centavos)**, conforme Ofício nº 02001.005240/2016-91 CCOMP/IBAMA, valor este deliberado na 46ª Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal, ocorrida em 07 de abril de 2016.

Parágrafo Segundo: Os recursos da Compensação Ambiental a que se refere o parágrafo anterior deverão ser destinados à Unidade de Conservação **Área de Proteção Ambiental Baía de Todos os Santos- APA BTS** para a realização, do seguinte serviço, especificamente:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



i. **Execução do projeto “Comunicação e Educação Ambiental na Área de Proteção Ambiental Baía de Todos os Santos- APA BTS.**

Parágrafo Terceiro: Após assinatura deste Termo, a Organização da Sociedade Civil – OSC, a ser selecionada, será responsável pela Compensação Ambiental e deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA, constando detalhamento das ações, custos de bens e/ou serviços, e cronograma de execução das atividades, dentre outros critérios consignados no Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR elaborado pelo INEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução da Compensação Ambiental, em sua **modalidade indireta**, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 18 art. 20, inciso II e art. 22 do Decreto Estadual nº 1.988/2016, dar-se-á a partir do depósito, pelo EMPREENDEDOR, do montante a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira em conta corrente especial de titularidade de Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada pelo Estado, que, a partir da formalização de parceria através da celebração de Acordo de Cooperação, tornar-se-á responsável pela gestão e aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, sub-rogando na obrigação de executar as atividades decorrentes da Compensação Ambiental previstas na Cláusula Primeira e originariamente imputadas ao EMPREENDEDOR.

Parágrafo Segundo: O depósito dos recursos a que se refere o *caput* deverá ser pago em uma parcela, no valor total de **R\$ 59.378,19 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e dezenove centavos)**, sujeita à atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir da assinatura do presente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Estado da Bahia e a OSC.

Parágrafo Terceiro: O adimplemento total da Compensação Ambiental na forma estabelecida no parágrafo anterior ensejará a quitação, para o EMPREENDEDOR, da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, devendo a SEMA expedir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA.

Parágrafo Quarto: Para o recebimento da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA, o EMPREENDEDOR deverá encaminhar à SEMA recibo de quitação, acompanhado dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados, em até 10 (dez) dias, contados da sua expedição pela OSC.

Parágrafo Quinto: A expedição de Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA enseja tão somente a desoneração, em favor do EMPREENDEDOR, da obrigação de executar as ações

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



estipuladas no parágrafo segundo da cláusula primeira, restando estas transferidas à OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes signatárias deste Termo comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I – Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) Depositar o montante devido a título de Compensação Ambiental em conta corrente especial de titularidade da OSC, indicada pela SEMA, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, para a execução das obrigações previstas na Cláusula Primeira;
- b) Solicitar à OSC parceira o Recibo de Quitação da Compensação Ambiental após integral adimplemento da obrigação prevista na alínea anterior;
- c) Encaminhar à SEMA o(s) comprovante(s) de depósito e Recibo de Quitação emitido pela OSC, solicitando a emissão da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA;
- d) Firmar, na condição de interveniente, Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da **modalidade indireta**, de modo a anuir às condições da parceria.
- e) Prestar à SEMA e ao INEMA esclarecimentos, quando solicitado.

II – Compete à SEMA:

- a) Coordenar e supervisionar, no âmbito do Estado da Bahia, a recepção e execução do recurso decorrente da obrigação de fazer a título de Compensação Ambiental;
- b) Fornecer à OSC informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o uso dos recursos provenientes da **modalidade indireta** de execução da Compensação Ambiental, bem como prestar esclarecimentos, apoio e informações quanto à correta execução da parceria celebrada;
- c) Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA para acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.
- d) Avaliar a prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos, podendo determinar a

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



suspensão ou extinção da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou no dever de prestar contas.

- e) Emitir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA, atestando o cumprimento integral, pelo EMPREENDEDOR, das obrigações pactuadas no presente TCCA, após depósito do montante estipulado no TCCA em conta corrente de titularidade da OSC;
- f) Proceder à publicação resumida do presente TCCA e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, consignando, obrigatoriamente, nome das partes celebrantes, objeto, prazo de duração e valor da Compensação Ambiental.

III – Compete ao INEMA:

- a) Elaborar Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR, indicando minimamente os objetivos, a justificativa, a metodologia, as atividades, requisitos, cronograma de execução das ações a serem realizadas nas Unidades de Conservação previamente estabelecidas, com o objetivo de subsidiar a confecção do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental - PTCA, pela OSC.
- b) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA elaborado pela OSC, podendo sugerir ajustes.
- c) Apoiar a SEMA na avaliação da prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos.
- d) Apoiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.

IV – Compete à OSC:

- a) Elaboração e apresentação à SEMA do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental- PTCA, conforme previsto no Acordo de Cooperação para a execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta;
- b) As demais obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.



CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não adimplemento da obrigação, pelo EMPREENDEDOR, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, configurará mora, o que autoriza a aplicação, pela SEMA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Compensação Ambiental, a título de cláusula penal, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser observadas ainda as seguintes condições:

- I. As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo e das obrigações decorrentes do mesmo será realizado por servidores dos quadros da SEMA e do INEMA.
- II. O EMPREENDEDOR pode, a qualquer momento, solicitar informações a respeito da execução atividades, bens e serviços financiados com recursos deste Termo.
- III. Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- IV. As reuniões entre os representantes das partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- V. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- VI. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos





conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

VII. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 19 de Agosto de 2021.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA

REYNALDO JORGE CALMON LOUREIRO
BAHIA MARINA LTDA

LÍCIA MARIA COUTO RODRIGUES LOUREIRO
BAHIA MARINA LTDA

Testemunhas:

Nome SILVANA Z. BRAGA FERREIRA
CPF: 440.236.755-08

Nome Gláucia Santos de Almeida Paes
CPF: 400.095.211-00



**CAPÍTULO VI
DO SIGWEB OFICIAL DO INEMA**

Art. 8º - O Geobahia é um SIGweb interligado a um banco de dados espacial (SGBD), que contém dados da política ambiental e dos recursos hídricos permitindo a consulta, a integração e a disponibilização de dados, possibilitando auxílio à análise técnica de procedimentos da administração pública na área ambiental.

§ 1º As informações geoespaciais, serviços de dados, mapas e aplicativos SIG WEB, poderão ser publicados e ou integrados ao GEOBAHIA, para acesso pelos diversos órgãos e instituições da administração pública federal, estadual e municipal, universidades e sociedade;

§ 2º Os dados geoespaciais, ferramentas ou serviços disponíveis no Geobahia adotarão critérios técnicos estabelecidos nesta Instrução Normativa visando garantir a acurácia posicional, temática e consistência de seus metadados salvaguardando a qualidade de todos os produtos disponibilizados.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se a Portaria IMA nº 13.950, de 31 de Dezembro de 2010, e a Instrução Normativa INGA nº 14, de 18 de Setembro de 2009, e demais disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
Secretária do Meio Ambiente e Diretora Geral do INEMA

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 003/2021 PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (IBAMA) de nº 02006.001400/96-97. PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 1420140068244. PARTICIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA e BAHIA MARINA LTDA, com a INTERVENIÊNCIA do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA. Objeto: Termo de Compromisso, no valor de R\$59.378,19 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), visando o cumprimento na modalidade indireta nos termos do disposto no art. 20, inciso II do Decreto Estadual de nº 16.988/2016 por parte do EMPREENDEDOR, referente ao empreendimento denominado "Salvador Bahia Marina - Ampliação", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 19/08/2021 - Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Secretária do Meio Ambiente - SEMA/ Diretora Geral do INEMA.

**Instituto do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos – INEMA**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 204 e 205 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 23.849/2021 - PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos de que trata o **Processo nº 046.0577.2021.0012153-72**, composta pelas servidoras **MARIA AUXILIADORA BORGES RIBEIRO** - matrícula nº 12075358-5, **MARINA ZENHA COSTA** - matrícula nº 18312545-8 e **KATIA REJANE FREITAS DO NASCIMENTO** - matrícula nº 45392052-0, para, sob a presidência da primeira, concluir os trabalhos apuratórios, apresentando o respectivo Relatório Final. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 24 de agosto de 2021. Ass.: **MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA** - Diretora Geral

Portaria Nº 00317636 de 24 de Agosto de 2021

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve conceder Licença para Tratamento de Saúde** ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Inicio	Data Fim	Total de Dias
45311656	MONICA SUELY DO VALE MELO	Esp meio ambiente rec hídricos	26.07.2021	23.09.2021	60

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil - FAZ SABER a todos quando o presente vierem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, aos Autuados: **MANUEL BOMFIM DAMACENO**,

CPF nº 141.575.275-34, nos autos do processo administrativo nº 2015-014777/TEC/AIAD-0901, em 22/09/2020, foi homologado o **Auto de Infração de Advertência**, "por descumprir o prazo estabelecido na Notificação em Campo 815/2015. A infração foi constatada no dia 21/12/2015, às 11 h, na Unidade Regional do Sudoeste em Vitória da Conquista."; **FRANCISCO HIGINO DA SILVA NETO**, CPF nº 912.302.095-49, nos autos do processo administrativo nº 2016-008005/TEC/AIIN-0158, em 11/11/2020, foi homologado o **Auto de Infração de Interdição Temporária**, " pelo exercício de atividade de extração mineral ardósia vermelha sem a necessária licença do órgão competente. A infração foi constatada na área de seguintes coordenadas geográficas: Lat/ Long: -12.59392° S, -41.49765° W, -12.59377° S, -41.49784° W, -12.59379° S, -41.49791° W, -12.59377° S, -41.49801° W, -12.59391° S, -41.49815° W, -12.59398° S, -41.49808° W, -12.59400° S, -41.49803° W, -12.59413° S, -41.49783° W, -12.59414° S, -41.49775° W, -12.59404° S, -41.49762° W, Datum Sirgas 2000. A infração foi constatada no povoado de Caeté-açu, zona rural do município de Palmeiras-BA, na propriedade denominada Sítio Pedreira, em 09/07/2015."; **VANICLESTON SANTANA DE SOUZA**, CPF nº 044.460.321-27, nos autos do processo administrativo nº 2015-009318/TEC/AIAP-0221, em 07/01/2021, foi homologado o **Auto de Infração de Apreensão**, " de 14 gaiolas, sendo 13 (treze) de madeira e 01 (uma) de metal que estavam sendo utilizadas na criação de passeriformes da fauna silvestre em desacordo com a legislação ambiental em vigor."; **JOÃO BARRETO E SILVA NETO**, CPF nº 241.697.575-72, nos autos do processo administrativo de nº 2016-010463/TEC/AIMU-0741, em 19/10/2020, foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de R\$ 2.000,00, sujeito a juros e correção monetária, " por descumprir prazo estabelecido na Notificação em Campo 1142/2015. A infração foi constatada na Unidade Regional do INEMA em Vitória da Conquista, em 23/08/2016."; **ANTÍDIO RIBEIRO**, CPF nº 415.919.415-04, nos autos do processo administrativo nº 2013-009529/TEC/AIIN-0166, em 26/10/2020, foi homologado o **Auto de Infração de Interdição Temporária**, " ficando o autuado acima citado ciente da suspensão da atividade de captação de água para irrigação no Rio de Contas, sem as necessárias anuências, autorizações ou licença ambiental. O município de Abaíra está entre os municípios que decretaram situação de emergência por causa da estiagem, conforme Decreto Estadual n.º 14.346 de 08/03/2013. A infração foi constatada durante fiscalização realizada no dia 12 de junho de 2013, às 15h40min, em Fazenda Muquém, município Abaíra (Coordenadas geográficas DATUM SAD 69 - em décimo de grau: Lat: S = 13.18021° e Long: W = 041.64270°)."; **NEILDA DE JESUS SANTOS**, CPF nº 022.293.095-01, nos autos do processo administrativo de nº 2018-010665/TEC/AIIN-0966, em 09/11/2020, foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de R\$ 6.950,00, sujeito a juros e correção monetária, " por realizar supressão de vegetação nativa de mata atlântica em área de Reserva Legal, numa área aproximada de 1,39 ha, para plantio de banana. A infração foi constatada na Fazenda Baixa Funda, Zona Rural do Município de Taperoá-Ba, nas coordenadas geográficas -13,5970° S / -39,3186° W em 22/10/2018.". Oportunidade em que concede prazo de 20 (vinte) dias para interpor **Recurso Administrativo perante o CEPRAM**, a contar do dia subsequente ao da data de publicação deste edital, devendo ser protocolado nesta Autarquia. E, para conhecimento de todos, mandou expedir este Edital que entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Salvador, 24 de Agosto de 2021.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
Diretora Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil - FAZ SABER a todos quando o presente vierem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, aos Autuados: **ANTÔNIO LIMA DE SOUZA**, CPF nº 404.319.596-68, nos autos do processo administrativo nº 2015-004967/TEC/AIIN-0104, em 07/01/2021, foi homologado o **Auto de Infração de Interdição Temporária**, " O INEMA através da sua Diretoria Técnica aplica ao supracitado a penalidade de Interdição Temporária da lavra de areia, localizada na Fazenda Angical, Estrada Estreito -Núcleo II, Zona Rural do município de Urandi. Infração constatada no dia 14/05/2015, às 13h20min nas coordenadas: 14.80747°/42.83351°"; **JOSÉ DA CRUZ BARBOSA**, CPF nº 277.930.015-91, nos autos do processo administrativo nº 2010-014741/TEC/AIIN-0182, em 20/10/2020, foi homologado o **Auto de Infração de Interdição Temporária**, " para atividade de produção de tijolos na fazenda Guaira que estava sendo operada sem autorização do órgão competente. A infração foi constatada na fazenda Guaira zona rural do município de Baianópolis em 16/06/2010 às 10:30h. Coordenadas do local: S: 12.64420° e W: 44.26484°."; **ANTÔNIO BARBOZA DOS SANTOS**, CPF nº 225.558.541-34, nos autos do processo administrativo de nº 2015-003059/TEC/AIMU-0255, em 20/10/2020, foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de R\$ 500,00, sujeito a juros e correção monetária, " por descumprir a legislação ambiental, ao proceder com o corte raso em vegetação nativa, sem a devida autorização, causando dano à flora local em uma área de 0,25 hectare. A infração foi constatada na Fazenda Água Boa, localizada no Povoado de Água Boa, município de Baianópolis no dia 29 (Vinte e nove) de setembro de 2014 às 08:25h, sob as Coordenadas Geográficas DATUM SAD 69 S 12,44085° e W 44,58258°."; **MANOEL ARAÚJO DOS SANTOS**, CPF nº 260.752.025-87, nos autos do processo administrativo de nº 2017-012466/TEC/AIMU-0803, em 19/10/2020, foi homologado o **Auto de Infração de Multa** no valor original de R\$ 1.000,00, sujeito a juros e correção monetária, " por "Executar manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente em um hectare na Fazenda Madeira, município de Iguaí - BA , sob as coordenadas geográficas Latitude: -14,552263° e Longitude: -40,034025°W. A infração foi constatada nos dias 28/06/2017 e 17/10/2017."; **MANOEL SOUZA BISPO**, CPF nº 013.613.405-09, nos autos do processo administrativo nº 2017-006700/TEC/AIAD-0260, em 24/11/2020, foi homologado o **Auto de Infração de Advertência**, " por pescar mediante utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos. A infração foi constatada no dia 17/05/2017, às 15 h na Fazenda Alegria, Zona Rural do Município de Iguaí, localizada sob as Coordenadas Geográficas DATUM Sirgas 2000 de S 14.52859°/ W 39.97009°."; **NEILDA DE JESUS SANTOS**, CPF nº 022.293.095-01, nos autos do

